



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2021, que visa acrescentar às praças públicas, parques e outros locais públicos, aparelhos que possibilitem aos cidadãos com deficiência física a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Considerando** que a propositura em questão pretende que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, a serem realizados através de convênio com o Poder Executivo do Município, passem a contar com aparelhos que possibilitem “academia” ao ar livre dotada de Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos Adaptados para Pessoas com Deficiência Física, disponibilizados para todas as idades.

Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados, (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma ímpar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população, sem mencionar que quase não existem academias particulares direcionadas a esse público.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito peço ao poder executivo, e aos Nobres Colegas, que apreciem a proposta sob um olhar justo e humano, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Sendo assim, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2021, Visa Instituir no Município de Santo André, que se acrescentem às praças públicas, parques e outros locais públicos, aparelhos que possibilitem aos cidadãos com deficiência física a prática esportiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Artigo 1º - Fica instituída, que as praças públicas, parques e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Município, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao ar livre com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física, disponibilizados para todas as idades.

Artigo 2º - São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

- I- estimular a pratica de exercício físico regular, para os deficientes físicos;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

**Artigo 3º-** O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parceiras ou convênios com empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

**Artigo 4º-** Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei, para garantir sua fiel execução.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de Abril de 2021

**Ver. Samuel Dias**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.